



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-feira, 28 de abril de 2025 - Edição nº 621

SUMÁRIO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo Administrativo nº 0402/2024.
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EXTRATO DE CONTRATO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 058B/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 0402/2024

Interessado: Valdivio Pereira Lima

Assunto: Anulação de Decisão Anterior sobre Retorno ao Cargo de Origem

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 0402/2024, instaurado para análise do requerimento de Valdivio Pereira Lima, que solicita cumulação de cargo e retorno ao cargo de Agente Administrativo, no qual alega ter sido aprovado em concurso público em 16/03/1998.

O requerente informa que, após sua diplomação na data 16/03/1998 exerceu cargo de agente administrativo, sendo afastado do cargo a partir de 2000 para exercer mandato de vereador deste Município, permanecendo entre 2001 a 2012, e posteriormente, ocupou o cargo de Secretário de Agricultura (2013-2020) e Vice-Prefeito (2021-2024).

Para corroborar suas pretensões juntou cópias dos seguintes documentos:

- a) Edital de convocação 22/98 para anuência de vagas,
- b) extrato de conta vinculada da CEF,
- c) cópia de baixa qualidade de título eleitoral,
- d) CPF,
- e) CTPS,
- f) termo de posse,
- g) declaração de bens,
- h) cadastro de funcionários com rasuras,
- i) portaria de nomeação nº 015/2020 com nomeação para cargo comissionado de Diretor Geral da Secretaria de Desenvolvimento rural,
- j) portaria de exoneração nº 26/2020 do cargo de Diretor Geral,
- k) decreto nº 31/2020 exoneração de cargo de secretário desenvolvimento rural,
- l) decreto 08/2017 para nomeação de Secretário de Desenvolvimento rural,

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



- m) portaria nº 01/2015/8 com nomeação para Juiz de Paz pelo Poder judiciário local,
- n) anúncio do concurso,
- o) requerimento de contracheque em nome da servidora Jeane Vieira Dutra,
- p) contracheque de Jeane Vieira Dutra,
- q) recibo de pagamento em nome de Jeane Vieira Dutra
- r) e novamente cópia Edital de convocação 22/98.

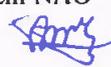
Conforme registrado nos autos, o Secretário Municipal de Administração de Maetinga determinou a autuação do requerimento e documentos, ordenando a remessa dos autos inicialmente ao setor de Recursos Humanos para análise da documentação pertinente e, posteriormente, ao Setor Jurídico para emissão de parecer. Contudo, não foi remetido processo ao Departamento de RH, tampouco constituída Comissão Especial nem instaurada sindicância para apurar os fatos relatados.

Observa-se, no entanto, que o processo foi encaminhado diretamente à Procuradoria Jurídica do Município, sem passar pelo setor de Recursos Humanos como determinado. Na ocasião foi emitido parecer concluindo pela possibilidade de retorno e pela impossibilidade de cumulação de cargos.

Ausente manifestação da Diretora dos Recursos Humanos, no dia 30/10/2024, foi prolatada a decisão nos seguintes termos:

“Aprovo o parecer Jurídico nº 48/2024 e adoto seus fundamentos para declarar impossibilidade de cumulação de cargo de vice-prefeito e agente administrativo[...]. Todavia, relativamente ao retorno ao seu cargo de origem, não há nenhum óbice legal para tal, considerando o regular procedimento administrativo, o qual deverá ser homologado por decreto e determinado o retorno do servidor ao seu cargo de origem a partir de 1º de Janeiro de 2025, após encerramento do mandato efetivo.”

Restitua-se o processo ao Setor de Recursos Humanos-RH para ciência desta decisão e anotação de praxe, no intuito de retornar o servidor Valdivio Pereira Lima, ao cargo de origem a partir de 1º de Janeiro de 2025, após encerramento do mandato eletivo, e demais providências.

CHAMA ATENÇÃO para a AUSÊNCIA de intimação do Requerente nos autos, bem como **FALTA a publicação no diário oficial do Município!!!** De igual, também **NÃO** consta comprovação de remessa dos autos ao Departamento de Recursos Humanos. 

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



Na tramitação processual, a Secretaria de Administração, diante da inércia processual, em análise dos autos, observa a ausência de constituição de comissão especial, instauração de sindicância para apuração dos fatos alegados bem como documentos oficiais. Diante disso, requereu informações oficiais à Diretora de Recursos Humanos, bem como a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, acerca da situação funcional do Requerente.

A Diretora de Recursos Humanos, quando consultada, verificou e informou que: **NÃO consta no sistema qualquer registro do exercício de função pelo Requerente no cargo de Agente Administrativo. Da mesma forma, realizadas consultas ao CAGED do Poder Executivo Municipal, NÃO se tem registrado qualquer vínculo do Sr. Valdivio para o período entre 1998 e 2000, na função de agente administrativo, bem como não há qualquer decisão de concessão de licença, afastamento ou desincompatibilização.**

Por sua vez, a Secretaria de Educação, informa que, em consulta ao arquivo da Secretaria de Educação, identificou que o Requerente Valdivio Pereira Lima, a bem da verdade no ano de 1998, exerceu no Município o função de Professor primário, na Escola Municipal Maria Quitéria, conforme restou demonstrado em diário de classe, inclusive no tempo que havia mencionado no presente requerimento. A Secretaria juntou imagem do diário de classe que consta assinatura do Requerente.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que, **identificando flagrante ilegalidade, manifestou-se pela anulação da decisão anteriormente proferida.**

Tendo os autos retornado conclusos para decisão, DECIDO

2. FUNDAMENTAÇÃO

Esta decisão administrativa tem por objeto anular o ato anterior que autorizou o retorno do servidor Valdivio Pereira Lima ao cargo de Agente Administrativo. O Requerente postulava seu reintegroamento ao suposto cargo de origem, alegando ter sido empossado em 16/03/1998 e exercido cargo de agente administrativo após este período.

Verifica-se dos autos que a decisão concessiva possui o manto da **ILEGALIDADE**, devendo ser anulada, não só porque destoa dos princípios básicos guardados

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



na Constituição e nos princípios norteadores à Administração Pública, mas para restabelecer a ordem e a legalidade no procedimento instaurado.

Veja que o pedido do Requerente (vice-prefeito e candidato a vice-prefeito nas eleições de 2024) foi formulado 2 (dois) dias após a derrota nas eleições municipais de 2024, um opróbrio da Lei, diante de diversas irregularidades em tentativa da ex-prefeita em beneficiar o seu vice-prefeito da época, e em curto espaço de tempo, gerando ônus aos cofres públicos.

Diante disso, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais. Este é **entendimento sumular do STF**:

Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A doutrina é categórica na matéria, vejamos posicionamento dos administrativistas:

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro): "A Administração pode anular seus próprios atos ilegais, independentemente de provocação, e deve fazê-lo quando o interesse público o exigir. Esse poder-dever decorre do princípio da legalidade, que impõe à Administração o dever de zelar pela observância da lei."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo): "A autotutela permite à Administração rever seus próprios atos, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, desde que o faça nos prazos decadenciais e respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando o ato gerar direitos."

A jurisprudência não seria diferente:

STJ, MS 14.508/DF: "A Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos ilegais, não se admitindo a consolidação de situações irregulares pelo decurso do tempo."

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



Ademais, a Lei municipal nº24/2006 (Estatuto do servidor público de Maetinga) prevê expressamente o poder de autotutela, ao disciplinar:

Art. 159- A Administração pública deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Da análise da presente decisão, resta patente ilegalidade, todas a serem demonstradas a seguir:

2.1 - Documentos que não demonstram o exercício efetivo

O Requerente alega que tomou posse no cargo de agente administrativo no Município a partir de 16/03/1998. Da análise dos documentos acostados no próprio procedimento não se vislumbra qualquer documento que demonstre exercício do Requerente no dito cargo mencionado. Veja que a cópia de extrato da CEF menciona período anterior laborado à data da posse:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
01/04/92	SALDO ANTERIOR	0,00
01/04/92	CREDITO JAN 0,009025 5/30 20,47	20,47
01/04/92	CREDITO JAN 0,01785 5/30 20,45	20,45
01/04/92	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/96	20,45
01/04/92	JAN RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/96	20,45
01/04/92	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/96	20,45
01/04/92	JAN RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/96	20,45
01/04/92	CREDITO JAN 0,015583 5/30 32,43	32,43

Assim, o período destacado corresponde a 01/04/1992 a 10/12/1996, totalmente diverso daquele narrado no requerimento.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



O Requerente também colacionou cópia da CTPS, mas esta demonstra apenas admissão em 28/03/92, anotação estranha para a municipalidade:



Também não provou exercício efetivo no cargo como mencionado no requerimento. Aliás, acabou por colacionar **contracheques ESTRANHOS ao pedido**, como se observa a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
PRACA NAOMAR ALCANTARA
CNPJ: 13.284.641/0001-67

SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULTURA LIZIA

IR: 000016 - JEANE VIEIRA DUTRA
CPF: 883.230.723-72
RG: 0907789250
CBO: 411010
Admissão: 17/03/1980
Cidade: 1982-3
PASEP: 1903180718

Seq	Descrição	Referência	Remunerações	Descontos
1	SALARIO BASE	30,00	545,00	
2	SALARIO FAMILIA	21,00	29,41	
3	FALTAS	21,00		18,18
4	DISS	36,00		43,80
5	INSS		574,41	61,78
Salário Líquido:			512,65	

Declaro ser recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Jeane Vieira Dutra
Assinatura do beneficiário

Nesse sentido, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a partir da documentação o indicado vínculo estatutário com o Município. A decisão foi baseada em documentos que nada comprovam os indicativos e/ou são estranhos ao Requerente.

Constata-se, também, que o termo de posse apresentado pelo Requerente não especifica o cargo ocupado, apenas registrando sua nomeação genérica. Tal omissão inviabiliza

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



a comprovação inequívoca de que o posto pleiteado ("Agente Administrativo") corresponde, de fato, à função anteriormente exercida.

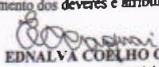
Além disso, verifica-se irregularidade no termo de posse apresentado pelo suposto servidor, uma vez que a assinatura que consta no documento é da secretária, quando, por força do artigo 37, II, da Constituição Federal, c/c as normas estatutárias, a competência para dar posse é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, no caso, o Prefeito Municipal. Tal vício invalida o ato, pois a posse, como ato jurídico solene, exige observância estrita das formalidades legais, sob pena de nulidade.

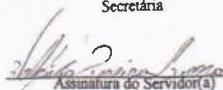
TERMO DE POSSE

Ao(s) dois dia(s) do mês
de março do ano de 1998, o (a) Senhor(a)
Valdivio Pereira Lima

compareceu à Secretária, tomando posse para investimento de cargo
de: _____
na localidade de: _____

tendo sido aprovado em concurso público, assumindo o fiel
cumprimento dos deveres e atribuições inerentes ao cargo.

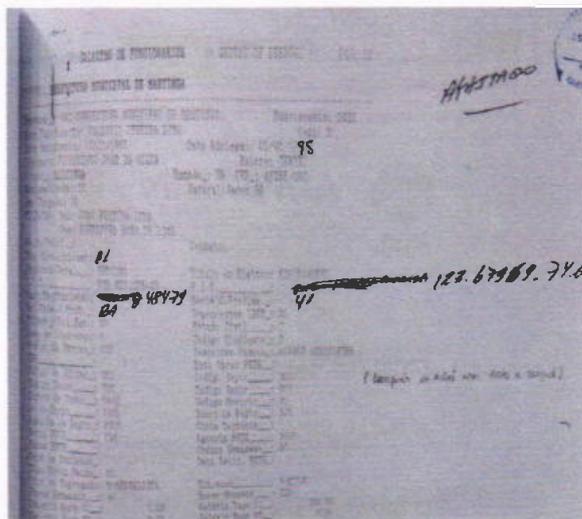

EDNALVA COELHO COSTA DE AGULAR
Secretária


Assinatura do Servidor(a)

2.2 - Insegurança jurídica em documentos rasurados e com adulteração

Há insegurança jurídica decorrente de documentos rasurados e com indícios de adulteração, o que compromete a validade das provas apresentadas. Ainda do cotejo analítico, observamos que os documentos colacionados possuem rasuras que podem sugerir adulterações.

Com esse olhar veio uma cópia de um suposto cadastro de funcionários com diversas adulterações:



Para bem destacar, a tentativa de adulteração na data de admissão:

seao: 05/05/1998, com alteração do ano, ao que se observa, no documento original, seria em 05/05/1994, tentativa de fazer crer que seria em 05/05/1998, e ainda assim, data de admissão diversa daquela constante no requerimento (16/03/1998).

Sem qualquer esforço, a jurisprudência rechaça cópias de documentos rasurados como embasamento para decisões administrativas:

TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.20.123456-7/001: "Documentos com rasuras e adulterações geram insegurança jurídica e não podem servir como base para decisões administrativas, salvo se comprovada a autenticidade por outros meios." (Jurisprudência atual sobre documentos com rasuras)

STJ, MS 25.463/DF: "A presença de irregularidades em documentos apresentados em processo administrativo, como rasuras e adulterações, impõe à Administração o dever de apurar a autenticidade e, em caso de dúvida, desconsiderá-los."

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



A apresentação de documentos em forma de cópias, produzidos unilateralmente pela parte interessada, com ausência de confronto com documentos oficiais e com fé pública, implicam em nulidade.

O devido processo administrativo é a segurança jurídica da municipalidade para preservação do interesse público. O que se espera do processo é a observância completa de suas fases, com instrução e participação dos órgãos municipais para a lisura do procedimento.

No caso, a marcha processual foi suprimida, porquanto a Procuradoria manifestou com base exclusiva nas cópias produzidas pelo Requerente, formando sua opinião jurídica sem a análise de documentos públicos fornecidos pelos órgãos municipais. A decisão, mesmo sem qualquer lastro oficial, reportando somente a cópias rasuradas e desprovidas de fé pública, determinou a remessa do feito à Diretora dos Recursos Humanos para regresso do Servidor.

A Administração Pública não pode compactuar com fragilidades probatórias que afetem a segurança jurídica dos atos municipais, sob pena de consolidar precedente gravoso de ilegalidade. A concessão do pedido sem a existência de qualquer documento oficial - que perpassa órgãos públicos e apresente fé pública - configura evidente afronta aos princípios constitucionais da administração, especialmente quando a prova produzida não demonstra de forma inequívoca o exercício efetivo no cargo pleiteado.

Cumprido ressaltar que os documentos apresentados pelo Requerente, além de unilaterais, carecem completamente de idoneidade: tratam-se de meras cópias sem autenticação, contendo alterações manuscritas que comprometem sua credibilidade, além de incluir peças documentais estranhas ao objeto da demanda. Essa precariedade probatória, *per se*, seria suficiente para macular de nulidade o ato administrativo, ainda mais quando se verifica a absoluta incapacidade de comprovar o exercício funcional no período alegado (1998 a 2000), que deveria ter sido demonstrado através de informes oficiais e procedimento de instrução específico.

Nesse sentido destaca o Tribunal da Cidadania:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



STJ, REsp 1.987.337/SP: "A unilateralidade na produção de documentos, sem a devida corroboração por outros meios de prova, retira a presunção de veracidade, não servindo como fundamento único para decisões administrativas."

Assim, a decisão administrativa que se baseou em cópias de documentos, sem confrontá-los com documentos públicos oficiais deve ser considerada ilegal e passível de anulação. É o caso dos autos!

2.3- Da constatação de que o Requerente exercia outra atividade no período

Conforme bem destacado pela Secretaria de Educação em 1998, o Requerente exercia a função de professor em escola da zona rural de Maetinga, conforme consta nos autos. No entanto, à época, não era permitida a cumulação de cargos públicos, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Como não há demonstração de autorização legal para a acumulação, é plausível concluir que o suposto vínculo com o Município de Maetinga não era válido, uma vez que o exercício irregular de outra função pública, sem a devida compatibilização, inviabilizaria a regularidade de sua investidura. Essa circunstância reforça a tese de que não houve efetiva vinculação jurídico-administrativa com o ente municipal naquele período.

Vejamos imagens do diário demonstrando que o Requerente não exerceu à época cargo de agente administrativo:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SEC

DIÁRIO DE CLASSE

Turno *Matutino*

COLEGIO *Maria Antônia*

Disciplina *Idioma*

Grau *Fundamental*

Série *Alfa a 4ª série*

Turma *Única*

Ano Letivo de 19 *21*

Cidade *Maetinga*

Valdineia Pereira Lima
PROFESSORA

De	Até	Assunto da Aula	Assinado	Notas
10/03/21	10/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
11/03/21	11/03/21	Um dia de Teste	[assinatura]	
12/03/21	12/03/21	A Gramática e a Arte na Língua	[assinatura]	
13/03/21	13/03/21	Concordância e Acentuação (de Teste)	[assinatura]	
14/03/21	14/03/21	Uma vez mais (de Teste)	[assinatura]	
15/03/21	15/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
16/03/21	16/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
17/03/21	17/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
18/03/21	18/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
19/03/21	19/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
20/03/21	20/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
21/03/21	21/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
22/03/21	22/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
23/03/21	23/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
24/03/21	24/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
25/03/21	25/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
26/03/21	26/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
27/03/21	27/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
28/03/21	28/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
29/03/21	29/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
30/03/21	30/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	
31/03/21	31/03/21	Letra e ortografia de Teste	[assinatura]	

COMPARCIMENTO DO PROFESSOR

Assunto da Aula	Assinado	Notas
10/03/21	[assinatura]	
11/03/21	[assinatura]	
12/03/21	[assinatura]	
13/03/21	[assinatura]	
14/03/21	[assinatura]	
15/03/21	[assinatura]	
16/03/21	[assinatura]	
17/03/21	[assinatura]	
18/03/21	[assinatura]	
19/03/21	[assinatura]	
20/03/21	[assinatura]	
21/03/21	[assinatura]	
22/03/21	[assinatura]	
23/03/21	[assinatura]	
24/03/21	[assinatura]	
25/03/21	[assinatura]	
26/03/21	[assinatura]	
27/03/21	[assinatura]	
28/03/21	[assinatura]	
29/03/21	[assinatura]	
30/03/21	[assinatura]	
31/03/21	[assinatura]	

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



ASSUNTOS DA AULA

Assunto	Assunto	VISTO
11/01/98	Matemática - Frações	
12/01/98	Matemática - Frações	
13/01/98	Matemática - Frações	
14/01/98	Matemática - Frações	
15/01/98	Matemática - Frações	
16/01/98	Matemática - Frações	
17/01/98	Matemática - Frações	
18/01/98	Matemática - Frações	
19/01/98	Matemática - Frações	
20/01/98	Matemática - Frações	
21/01/98	Matemática - Frações	
22/01/98	Matemática - Frações	
23/01/98	Matemática - Frações	
24/01/98	Matemática - Frações	
25/01/98	Matemática - Frações	
26/01/98	Matemática - Frações	
27/01/98	Matemática - Frações	
28/01/98	Matemática - Frações	
29/01/98	Matemática - Frações	
30/01/98	Matemática - Frações	
31/01/98	Matemática - Frações	

O PROFESSOR NÃO ENSINA, AJUDA O ALUNO A APRENDER

COMPARTECIMENTO DO PROFESSOR

Assunto	Assunto	VISTO
11/01/98	Matemática - Frações	
12/01/98	Matemática - Frações	
13/01/98	Matemática - Frações	
14/01/98	Matemática - Frações	
15/01/98	Matemática - Frações	
16/01/98	Matemática - Frações	
17/01/98	Matemática - Frações	
18/01/98	Matemática - Frações	
19/01/98	Matemática - Frações	
20/01/98	Matemática - Frações	
21/01/98	Matemática - Frações	
22/01/98	Matemática - Frações	
23/01/98	Matemática - Frações	
24/01/98	Matemática - Frações	
25/01/98	Matemática - Frações	
26/01/98	Matemática - Frações	
27/01/98	Matemática - Frações	
28/01/98	Matemática - Frações	
29/01/98	Matemática - Frações	
30/01/98	Matemática - Frações	
31/01/98	Matemática - Frações	

O PROFESSOR NÃO ENSINA, AJUDA O ALUNO A APRENDER

COMPARTECIMENTO DO PROFESSOR

Assunto	Assunto	VISTO
11/01/98	Matemática - Frações	
12/01/98	Matemática - Frações	
13/01/98	Matemática - Frações	
14/01/98	Matemática - Frações	
15/01/98	Matemática - Frações	
16/01/98	Matemática - Frações	
17/01/98	Matemática - Frações	
18/01/98	Matemática - Frações	
19/01/98	Matemática - Frações	
20/01/98	Matemática - Frações	
21/01/98	Matemática - Frações	
22/01/98	Matemática - Frações	
23/01/98	Matemática - Frações	
24/01/98	Matemática - Frações	
25/01/98	Matemática - Frações	
26/01/98	Matemática - Frações	
27/01/98	Matemática - Frações	
28/01/98	Matemática - Frações	
29/01/98	Matemática - Frações	
30/01/98	Matemática - Frações	
31/01/98	Matemática - Frações	

O PROFESSOR NÃO ENSINA, AJUDA O ALUNO A APRENDER

[Handwritten signature]

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



COMPARTECIMENTO DO PROFESSOR

DATA	ASSUNTO DA AULA	PROFESSOR	VISTO
20/11/98	Teoria de Apresentação	[assinatura]	
23/11/98	Teoria de Apresentação	[assinatura]	
28/11/98	1ª prova de Matemática	[assinatura]	
04/12/98	Exercícios de Português	[assinatura]	
02/12/98	Exercícios de Matemática	[assinatura]	
02/12/98	Exercícios de Matemática	[assinatura]	
04/12/98	Exercícios de Português	[assinatura]	
08/12/98	Exercícios de Português	[assinatura]	
05/12/98	Exercícios de Matemática	[assinatura]	
10/12/98	Exercícios de Matemática	[assinatura]	
11/12/98	Exercícios de Matemática	[assinatura]	
12/12/98	Exercícios de Português	[assinatura]	
15/12/98	1ª prova de recuperação / 2ª série	[assinatura]	
16/12/98	Exercícios de recuperação - Matemática e História	[assinatura]	
17/12/98	Exercícios de recuperação - Matemática e História	[assinatura]	
18/12/98	Exercícios de recuperação - Português e Matemática	[assinatura]	

2.4- Da ausência de constituição de comissão especial para apreciar o Requerimento.

Em processos que visam o retorno a cargo público - especialmente quando envolvem impacto financeiro aos cofres municipais - impõe-se a obrigatoriedade de constituição de comissão especial ou sindicância para adequada instrução e julgamento. Tal exigência garante a necessária segurança jurídica aos atos administrativos, como ocorre no Município.

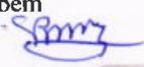
No caso concreto, verifica-se singular irregularidade: dentre todos os processos analisados no ano de 2024, apenas o presente não seguiu o regular procedimento de instauração de comissão especial, mesmo diante da apresentação de documentos manifestamente frágeis - cópias com rasuras e omissões de informações essenciais para análise do mérito.

Cumprido destacar que, no mesmo período, diversos outros processos com objeto similar (verificação de vínculo empregatício) seguiram o rito adequado, com edição de portarias específicas para constituição de comissões investigativas.

A comissão especial, como destacado pela gestão anterior no preâmbulo de suas portarias, confere maior transparência e robustez ao procedimento administrativo. Paradoxalmente, no presente caso, a mesma administração que normalmente adotava tal cautela deixou de observar esse essencial formalismo, criando perigoso precedente que afronta os princípios da legalidade e isonomia.

Essa seletividade no tratamento de processos similares - ora observando, ora ignorando os requisitos legais - não apenas compromete a segurança jurídica como também

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137



Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



suscita graves questionamentos sobre a regularidade do procedimento adotado no caso em análise.

Verifica-se, portanto, violação ao princípio da isonomia, uma vez que, em casos de comprovação laboral de outros servidores, o Município determina nomeação de comissão especial para instrução. No presente caso, não houve a devida apuração, tratando o requerente de forma distinta dos demais servidores em situação semelhante.

Esse tipo de artimanha feita na gestão anterior para beneficiar seus achegados políticos não deve ser tolerado!

Há necessidade de se seguir o processo administrativo com transparência, publicidade, moralidade e observado o interesse público e não o particular dos políticos!

2.5- Ausência de desincompatibilização e decisão de afastamento

O Requerente informa que foi afastado do cargo a partir de 2000 para exercer mandato de vereador deste Município, permanecendo entre 2001 A 2012, e posteriormente, ocupou o cargo de Secretário de Agricultura (2013-2020) e Vice-Prefeito (2021-2024).

É fundamental destacar que, quando formalmente solicitada a se pronunciar, a Diretora de Recursos Humanos atestou a ausência de qualquer registro - seja em arquivos físicos ou sistemas digitais - que comprovasse a desincompatibilização ou concessão de licença do servidor em questão. Essa constatação assume especial relevância quando confrontada com as exigências da Lei nº 21/97, então vigente, que regulamentava os casos de afastamento de servidores efetivos. A ausência de documentação comprobatória nesse aspecto gera consequências jurídicas incontornáveis: **por um lado, inviabiliza a regularidade de qualquer candidatura a cargo eletivo de vereador; por outro, descaracteriza por completo a alegação de manutenção do vínculo funcional com a municipalidade.**

A situação se agrava quando se verifica que o servidor-requerente não logrou apresentar qualquer prova concreta de seu efetivo exercício no período compreendido entre a suposta nomeação e o eventual exercício da vereança. **Essa lacuna probatória se mostra ainda mais significativa quando consideramos que a municipalidade, já em 2021, havia determinado expressamente, por meio de decreto específico, que todos os servidores efetivos regularizassem sua situação documental. O descumprimento dessa obrigação por**

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



parte do requerente - que não apresentou os documentos exigidos - reforça a impossibilidade jurídica de se reconhecer o alegado vínculo funcional:

Seria Fim
22 de Janeiro de 2021
Código nº 809

Maetinga - BA

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 23, de 22 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre o Recadastramento Funcional de Servidores Públicos Efetivos no âmbito municipal e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o dever do gestor de garantir os serviços públicos e agir com eficiência o quadro de pessoal,

CONSIDERANDO que se inicia uma nova gestão para o quadriênio de 2021/2024, sendo necessário o rompimento de todos os atos de contratação por não ter o pleno conhecimento de sua necessidade.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e reestruturação das informações sobre o quadro de pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que tais informações possibilitarão a esse gestor tomar medidas essenciais ao bom andamento da atual administração.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocados para o Recadastramento Funcional todos os servidores públicos efetivos do Município de Maetinga - Bahia.

Art. 2º - Os servidores deverão comparecer na sede da Prefeitura entre 01 a 12 de fevereiro de 2021, das 08h:00 às 14h:00 obedecendo o calendário estabelecido abaixo:

à

Essa conjuntura revela uma sucessão de ilegalidades das mais diversas, em especial documentais que, em seu conjunto, impossibilitam a manutenção da decisão e conseqüente deferimento do pleito. A falta de registro de desincompatibilização, a ausência de comprovação de exercício efetivo e o descumprimento das exigências do decreto municipal configuram, em cadeia, obstáculos intransponíveis para o reconhecimento do direito pretendido. Tal quadro não apenas frustra o ônus probatório que cabia ao requerente, como

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Samy

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



também inviabiliza qualquer reconstituição regular do histórico funcional, conforme exigido pela legislação e pelos princípios basilares que regem a administração pública.

Assim, por todo o exposto nesta decisão, não há direito ao requerente ao retorno do cargo, visto que há diversa irregularidades, com fortes indícios de conluio da ex-prefeita com seu vice-prefeito, para tentar beneficiá-lo, ao arpejo dos princípios da Administração pública, principalmente da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e transparência.

3. DECISÃO

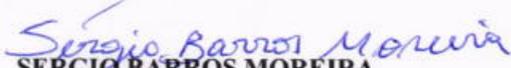
Diante do exposto, e com fundamento nos argumentos acima, a Administração Pública Municipal de Maetinga **DECIDE**:

1. **ANULAR** a decisão anterior constante das fls.39/40 que autorizou o retorno de Valdivio Pereira Lima ao cargo de Agente Administrativo;
2. **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de retorno ao cargo de Agente administrativo, com os mesmos fundamentos exarados nesta decisão;
3. **INTIMAR** o interessado desta decisão, publicando em Diário Oficial do Município;
4. **Nada mais requerido, determinar** o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de futuras apurações,

Tudo cumprido e nada requerido, vencido prazos arquiva-se os autos, diligência a ser cumprida pela Secretária de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maetinga-BA 07 de Abril de 2025.


SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	082B/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	058B/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	Hilton Cesar Farias Costa (CNPJ: 28.724.168/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
OBJETO:	Prestação de serviços na pintura de desenhos em espaços públicos - tais como - escolas, creches e praças públicas.

Eu Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso das minhas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 082B/2025, INEXIGIBILIDADE nº 058B/2025, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 11 de março de 2025.

Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	082B/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	058B/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	Hilton Cesar Farias Costa (CNPJ: 28.724.168/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
OBJETO:	Prestação de serviços na pintura de desenhos em espaços públicos - tais como - escolas, creches e praças públicas.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 11 de março de 2025.

Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	082B/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	058B/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	Hilton Cesar Farias Costa (CNPJ: 28.724.168/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
OBJETO:	Prestação de serviços na pintura de desenhos em espaços públicos - tais como - escolas, creches e praças públicas.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 082B/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 058B/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 11 de março de 2025.

Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	082B/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	058B/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 – Assina pela Contratante: SERGIO PEREIRA BARROS Gestor Prefeito Municipal.
EMPRESA(S) CONTRATADA:	Hilton Cesar Farias Costa (CNPJ: 28.724.168/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
OBJETO:	Prestação de serviços na pintura de desenhos em espaços públicos - tais como - escolas, creches e praças públicas.

Ato de Ratificação: 058B/2025; Ato de Homologação: 058B/2025; Maetinga - BA, 11 de março de 2025; Sérgio Barros Moreira – Prefeito Municipal.

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621



EXTRATO DE CONTRATO INEX Nº 011B-04/2025

PROCESO ADMINISTRATIVO:	082B/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	058B/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 – Assina pela Contratante: SERGIO PEREIRA BARROS - Gestor Prefeito Municipal.
CONTRATADA:	Hilton Cesar Farias Costa (CNPJ: 28.724.168/0001-69).
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	11 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 46.200,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)
OBJETO:	Prestação de serviços na pintura de desenhos em espaços públicos - tais como - escolas, creches e praças públicas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Órgão: 5 Fundo Municipal de Educação, 2 Prefeitura Municipal de Maetinga; Unidade: 34003 Fundo Municipal de Educação, 32001 Secretaria de Administração; Projeto Atividade: 1.015 Construção, Ampliação, e Manutenção das Unidades Escolares, 2.006 Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Autenticação: 8AD349F03A-FB476847A3-EB6FA1BDEF-EE5EB359C6 | Edição: 621